



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO E A EMPRESA V7 COMERCIAL LTDA

O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.399.827/0001-74 sediado(a) na Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 03, s/n, Zona Rural, Rio Claro/SP, CEP 13502-545, neste ato representado pelo Sr. Luis Alberto Irikura, presidente do Clube de Campo, casado, oficial da reserva da Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade nº 14.096.588-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 074.730.768-76, endereço eletrônico greg@ccrc.org.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa V7 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.857/0001-87 sediada na Rua Arnaldo Barreto, 1060, Sala 03, Jd. São Bernardo, Campinas/SP, CEP 13.030-420, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Araujo Alcantara, sócio administrador, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 550956645, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 496.562.418-19, endereço eletrônico vendas@v7comercial.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

| Nº ITEM | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR | MARCA | MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|-----------------|---|---|-------|--------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 9 | Bola de Pilates | Com capacidade de suportar até 300 kg - Medida 55-75cm - Material - PVC ou superior | Especificações Técnicas: - Bola pilates 75cm - Sistema Anti Estouro; - Superfície Antiderrapante; - Suporta até 300KG estático; - Medidas do Produto: 75cm de diâmetro. | ATHI | 75cm | Unidade | 6 | R\$ 50,69 | R\$ 304,14 |



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

| | | | | | | | | | |
|----|--|--|--|------------|-----------------|----------|----|------------|--------------|
| 21 | Faixa elástica/Mini Band - Extra Forte ou Pesado | Mini Band Extra Forte em látex. Medidas aproximadas (CxLxA) 25x5x0,12cm | Faixas Extra forte na cor preta. | ATHI | Extra Forte | Unidade | 7 | R\$ 19,86 | R\$ 139,02 |
| 22 | Faixa elástica/Mini Band - Leve | Mini Band Leve em latex. Medidas aproximadas (CxLxA) 25x5x0,4cm | Faixa Leve – azul, equivalente a 5kg de resistência; | ATHI | Leve | Unidade | 7 | R\$ 14,55 | R\$ 101,85 |
| 23 | Faixa elástica/Mini Band – Média | Mini Band Média em latex. Medidas aproximadas (CxLxA) 25x5x0,6cm | faixas média – Vermelho equivalente a 8kg de resistência | ATHI | Média | Unidade | 7 | R\$ 13,41 | R\$ 93,87 |
| 24 | Faixa elástica/Superband (cj com 3 un) | Conjunto de Faixas para Exercício composto por 3 (três) superbands, com intensidades diferentes. | | ATHI | Kit c/3 | Conjunto | 20 | R\$ 198,68 | R\$ 3.973,60 |
| 25 | Faixa elástica/Mini band (cj com 5 un) | Conjunto de Mini Faixas para Exercício composto por 5 (cinco) mini faixas elásticas, com intensidades diferentes em latex. | | ATHI | Kit c/5 | Conjunto | 22 | R\$ 44,20 | R\$ 972,40 |
| 26 | Caixa de saltos acolchoada e regulável | Caixa de salto regulável para treinamento pliométrico. Feitas em compensado naval ou similar. Opções de ajuste com medidas aproximadas de 50cm, 60cm e 75cm de altura. | | Rope Store | Regulável | Unidade | 2 | R\$ 339,74 | R\$ 679,48 |
| 27 | Colchonete EVA - 0,50m x 1,0 m x 20 Mm | Colchonete EVA para ginástica, dimensões: 0,50m x 1,0 m x 20 mm | | Própria | EVA | Unidade | 36 | R\$ 30,44 | R\$ 1.095,84 |
| 28 | Cinto de tração duplo | Cinto de tração duplo revestido em nylon e tecido aerado, ajustado por velcro, composto por elástico de intensidades | | Própria | Duplo Revestido | Unidade | 9 | R\$ 187,91 | R\$ 1.691,19 |



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

| | | | | | | | | | |
|----|------------------------------|---|--|------|------------|---------|---|------------|------------|
| | | variadas, usado para trabalhos de ganho força e resistência muscular. | | | | | | | |
| 29 | Disco de Equilíbrio - Rígido | Disco rígido confeccionado em plástico ABS com diâmetro aproximado de 39cm | | ATHI | Equilíbrio | Unidade | 9 | R\$ 72,02 | R\$ 648,18 |
| 30 | Wall Ball 10 Kg | Wall Ball de 10 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 10Kg | Unidade | 2 | R\$ 267,33 | R\$ 534,66 |
| 31 | Wall Ball 12 Kg | Wall Ball de 12 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 12Kg | Unidade | 2 | R\$ 242,08 | R\$ 484,16 |
| 32 | Wall Ball 14 Kg | Wall Ball de 14 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 14Kg | Unidade | 2 | R\$ 236,40 | R\$ 472,80 |
| 33 | Wall Ball 16 Kg | Wall Ball de 16 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 16Kg | Unidade | 2 | R\$ 262,27 | R\$ 524,54 |
| 34 | Wall Ball 18 Kg | Wall Ball de 18 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de | | ATHI | 18Kg | Unidade | 2 | R\$ 253,67 | R\$ 507,34 |



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

| | | | | | | | | | |
|----|----------------|--|--|------|-----|---------|---|-------------------|---------------|
| | | borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | | | | | | |
| 35 | Wall Ball 8 Kg | Wall Ball de 8 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 8Kg | Unidade | 3 | R\$ 258,81 | R\$ 776,43 |
| 36 | Wall Ball 6 Kg | Wall Ball de 6 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 6Kg | Unidade | 3 | R\$ 249,89 | R\$ 749,67 |
| 37 | Wall Ball 4 Kg | Wall Ball de 4 kg produzida em Couro Impermeável com enchimento feito com raspas de borracha, granalha, recortes de tecido e manta acrílica. Com reforço na costura. | | ATHI | 4Kg | Unidade | 2 | R\$ 224,70 | R\$ 449,40 |
| | | | | | | | | TOTAL DO CONTRATO | R\$ 14.198,57 |

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.198,57 (quatorze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 0492-8, Conta 27116-0.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 03, s/n, Zona Rural, Rio Claro/SP, CEP 13502-545.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de Rio Claro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Claro/SP, na data da assinatura eletrônica.

LUIS ALBERTO
IRIKURA:07473076876

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO IRIKURA:07473076876
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=1911639000198, OU=videoconferencia, CN=LUIS ALBERTO IRIKURA:07473076876
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.16 14:05:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Responsável legal da CONTRATANTE

V7
COMERCIAL
LTDA:60746
857000187

Assinado digitalmente por V7
COMERCIAL LTDA:60746857000187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Campinas, OU=Presencial, OU=07594418000113, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=V7 COMERCIAL LTDA:60746857000187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CAMPINAS
Data: 2025.12.17 08:55:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VINICIUS
ARAUJO
ALCANTARA
49656241819

Assinado digitalmente por VINICIUS ARAUJO ALCANTARA:49656241819
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=10871091000194, OU=videoconferencia, CN=VINICIUS ARAUJO ALCANTARA:49656241819
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CAMPINAS
Data: 2025.12.17 08:56:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA CRISTINA ESPEGO SANTANA
Data: 16/12/2025 13:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Patricia C. Espago Santana
CPF: 403.693.328-06

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS RICARDO BAUCH GREGATO
Data: 16/12/2025 13:25:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Luis Ricardo Bauch Gregato
CPF: 052.682.528-60



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO E A EMPRESA V7 COMERCIAL LTDA

O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.399.827/0001-74 sediado(a) na Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 03, s/n, Zona Rural, Rio Claro/SP, CEP 13502-545, neste ato representado pelo Sr. Luis Alberto Irikura, presidente do Clube de Campo, casado, oficial da reserva da Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade nº 14.096.588-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 074.730.768-76, endereço eletrônico greg@ccrc.org.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa V7 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.857/0001-87 sediada na Rua Arnaldo Barreto, 1060, Sala 03, Jd. São Bernardo, Campinas/SP, CEP 13.030-420, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Araujo Alcantara, sócio administrador, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 550956645, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 496.562.418-19, endereço eletrônico vendas@v7comercial.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025 para correção e complementação de marca e modelo dos materiais relacionados nas cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

2.1. As partes reconhecem que houve erro na indicação dos dados bancários no contrato original. Assim, passam a valer, para todos os fins, os seguintes dados corretos:

Banco: Bradesco

Agência: 1333-1

Conta Corrente: 420-0

Pix: 60.746.857/0001-87



**CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO**

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas os valores e as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Rio Claro/SP, na data da assinatura eletrônica.

**LUIS ALBERTO
IRIKURA:07473076
876**

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO IRIKURA:07473076876
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
19116390000198, OU=videoconferencia, CN=LUIS ALBERTO
IRIKURA:07473076876
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.09 15:55:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Responsável legal da **CONTRATANTE**

**V7
COMERCIAL
LTDA:6074685
7000187**

Assinado digitalmente por V7 COMERCIAL
LTDA:60746857000187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Campinas,
OU=Presencial, OU=07594418000113, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=V7 COMERCIAL
LTDA:60746857000187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: CAMPINAS
Data: 2026.03.10 08:54:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
PATRICIA CRISTINA ESPEGO SANTANA
Data: 09/03/2026 16:01:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LUIS RICARDO BAUCH GREGATO
Data: 10/03/2026 13:42:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Patricia C. Espago Santana
CPF: 403.693.328-06

Nome: Luis Ricardo Bauch Gregato
CPF: 052.682.528-60



CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO E A EMPRESA V7 COMERCIAL LTDA

O CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.399.827/0001-74 sediado(a) na Rodovia Fausto Santo Mauro, Km 03, s/n, Zona Rural, Rio Claro/SP, CEP 13502-545, neste ato representado pelo Sr. Luis Alberto Irikura, presidente do Clube de Campo, casado, oficial da reserva da Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade nº 14.096.588-9, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 074.730.768-76, endereço eletrônico greg@ccrc.org.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa V7 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.857/0001-87 sediada na Rua Arnaldo Barreto, 1060, Sala 03, Jd. São Bernardo, Campinas/SP, CEP 13.030-420, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Araujo Alcantara, sócio administrador, solteiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 550956645, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 496.562.418-19, endereço eletrônico vendas@v7comercial.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025 para exclusão de item do material relacionado nas cláusulas abaixo:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE ITEM

2.1. O presente aditivo tem objeto a exclusão de um item constante do contrato original, em comum acordo entre as partes:

| 26 | Caixa de saltos acolchoada e regulável | Caixa de salto regulável para treinamento pliométrico. Feitas em compensado naval ou | | Rope Store | Regulável | Unidade | 2 | RS 339,74 | RS 679,48 |
|----|--|--|--|------------|-----------|---------|---|-----------|-----------|



CLUBE DE CAMPO
DE RIO CLARO

| | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | similar. Opções de ajuste com medidas aproximadas de 50cm, 60cm e 75cm de altura. | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A exclusão do item acima especificado ocorre em razão de dificuldades recorrente no atendimento dos padrões de qualidade e marca exigidos e no exímio prazo para troca do item, considerando que o uso dos recursos encerrará no mês de abril.

2.2. As partes reconhecem que a retirada do item não compromete o objeto principal do contrato e concordam mutuamente com o ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas os valores e as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Rio Claro/SP, na data da assinatura eletrônica.

LUIS ALBERTO
IRIKURA:0747307687
6

Assinado digitalmente por LUIS ALBERTO IRIKURA.07473076876
ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19116390000198, OU=videoconferencia, CN=LUIS ALBERTO IRIKURA.07473076876
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:spgo
Data: 2026.03.26 11:08:12-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Responsável legal da **CONTRATANTE**

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA CRISTINA ESPEGO SANTANA
Data: 26/03/2026 11:10:51-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Nome: Patricia C. Espego Santana
CPF: 403.693.328-06

Nome: Luis Ricardo Bauch Gregato
CPF: 052.682.528-60